



**ORIENTAÇÃO Nº 09/SSE/21**  
**De 15 de outubro de 2021**

**Interessados:** Diretor de Escola – Escolas de Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CEJA)

**Assunto:** Orientações sobre Conselho de Escola

Considerando as Leis nº 4950/96, nº 8668/12, nº 9104/14, que dispõe sobre os Conselhos de Escola, colegiado este que se constitui como um espaço privilegiado para a conquista definitiva de uma Gestão Democrática Participativa dentro da escola, cuja função seja deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora. E o Regimento Escolar, instrumento legal que regulamenta o funcionamento, finalidades e objetivos da unidade escolar, apresenta seus princípios filosóficos e descreve sua organização embasada a legislação vigente.

E expedindo a necessidade da retomada de direções alinhadas a serem executadas pelas unidades escolares, segue abaixo itens essenciais de atenção do diretor de escola:

1. Periodicidade das reuniões:

- a) 4 reuniões ordinárias ao ano, sendo 2 por semestre conforme previsto no calendário homologado;
- b) Em necessidade de mudança da data das reuniões previstas, informar a supervisora que acompanha a escola por meio de memorando;
- c) Caso haja necessidade podem ser agendadas reuniões extraordinárias.

2. Convocação:

- a) A convocação deverá ser impressa com protocolo de recebimento, entregue com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deve constar a pauta da reunião no mesmo;
- b) O edital de convocação deverá ser publicado no mural da escola;
- c) O membro que não puder atender a convocação, deverá justificar a ausência;



d) A convocação deverá ser para todos os membros do Conselho.

3. Quanto ao registro da reunião:

- a) Toda reunião deve ser registrada em livro ata, contendo data, local, participantes presentes, discussão do assunto em pauta, encaminhamentos, resoluções, leitura do registro e assinatura por extenso dos presentes;
- b) Caso haja necessidade de aprovação de algum documento, a votação deve ser registrada no livro;
- c) Nenhum membro do Conselho poderá acumular voto, não sendo permitido também voto por procuração;
- d) É importante lembrar que um conselho deve ser uma tríade: relação, diálogo e confiança.

4. No caso de votação:

- a) O voto deve ser único;
- b) Garantir a proporcionalidade dos segmentos;
- c) Assegurar a transparência do processo;
- d) Realizar debates e apresentar planos de trabalho;
- e) Na falta do membro titular, o suplente poderá exercer o direito de voto.

5. Composição do Conselho:

- a) Diretor da escola;
- b) Representação dos estudantes;
- c) Representação dos pais ou responsáveis;
- d) Representação dos professores;
- e) Representação de trabalhadores não-docentes;
- f) Comunidade.
- g) A representatividade do Conselho de Escola deverá contemplar critérios de paridade e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) da equipe docente;

II - 5% (cinco por cento) da equipe técnica;

III 5% (cinco por cento) da equipe auxiliar de ação educativa;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) dos discentes;

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos pais ou



**PREFEITURA**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

---

responsáveis.

- h) Importante: para a composição do colegiado, respeitar a tabela enviada às unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos.

  
**Adriana Virginio Marques da Silva**  
Supervisora de Ensino

  
**Lidiane Carrilho Sanches de Araújo**  
Supervisora de Ensino

  
**Maria das Graça Oliveira**  
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental

De acordo:

  
**Claudia Faria Khouri**  
Departamento de Educação Básica

  
**Márcio Catalani**  
Secretário Adjunto